TC nº 72-002.918.12-46

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Serviço denominado Centro de Acolhida Especial para Idosos em situação de rua. Falhas relevadas. Precedentes. REGULARES. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Port. 21/SMADS/2010

TCs citados 72-000.593.11-21, 72-000.649.11-84, 72-000.595.11-57, 72-000.650.11-63, 72-001.017.11-56, 72-001.276.11-04, 72-001.266.12-31 e 72-001.267.12-02

Relatório e voto englobado TCs 72-002.917.12-83 e 72-002.918.12-46.

2.884ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 12/05/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Convênio 156/SMADS/2009 e os Termos de Aditamento 001 e 002/2010 e 002/2011, relevando as falhas constatadas, uma vez que destituídas de conteúdo suficiente para macular o ajuste, sendo que o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor o fez em caráter excepcional.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que, no futuro, diligencie no sentido de não mais incorrer nas impropriedades constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte nestes autos.

Participaram do julgamento a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA – Revisora e os Conselheiros EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Ausente o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor original, por motivo de férias.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque,10 de agosto de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.917.12-83.